



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 12/2024 /SES

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, na forma abaixo:

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.255/0053-71, com sede na Rua Castro Alves, nº 686, Setor Centro, Jataí - GO, neste ato representada pelo seu Presidente, Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI — FREI FRANCISCO, portador da RG nº 7.291.999/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 036.126.158-66, residente e domiciliado em Jataí-GO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições das Leis federais nºs 8.080/1990, 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202400010014059.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONVÊNIO** é o repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes da emenda parlamentar impositiva estadual nº 384/2023 de autoria da Deputada Estadual Rosangela Rezende, para **Custeio e Manutenção do setor oncológico** da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Padre Tiago na Providência de Deus.

1.2. O presente **CONVÊNIO** se justifica em razão da existência de interesses recíprocos do Estado e da Instituição, custear a manutenção dos atendimentos oncológicos ampliando a capacidade de pacientes nos serviços de Quimioterapia, Hormonioterapia, consultas em atenção especializada, SADTs, consultas de urgências, exames anatomopatológicos, com abrangência macrorregional, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. A meta a ser atingida é o Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada bem como a importância do Convênio para atendimento a população da região, aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

2.2. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

2.3. Quanto às metas estabelecidas, caberá ao **CONCEDENTE** orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo de Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

3.1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

3.1.4. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio.

3.1.5. Comunicar a **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

3.1.6. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Convênio.

3.1.7. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENIENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
- d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.1.8. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

3.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.1.10. Promover a participação dos servidores da SES-GO lotados nas Gerências/Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação

conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

4.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

4.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Convênio.

4.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

4.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

4.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Termo de Convênio.

4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho.

4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo de Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Convênio.

4.1.9. Atender, no que couber, às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.10. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será a de prestar informações sobre o andamento do Termo de Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

4.1.11. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio.

4.1.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Termo de Convênio, deverá ser recolhido na conta-corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Termo de Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

4.1.13. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em: taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais;

4.1.14. Pagamento de aposentadorias e pensões;

4.1.15. Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

4.1.16. Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

4.1.17. Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

4.1.18. Despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas;

4.1.19. Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENIENTE**, em parcela única, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .

5.2. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na dotação orçamentária; Dotação: 2850.10.122.300.3331.03.15000100.50 (60207913), Sequencial: 186 e respectiva nota de empenho nº 00076 de 20/05/2024 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (60427634):

6.1. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENIENTE** em instituição bancária de sua preferência, a qual deverá estar com saldo inicial zerado.

6.1.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *caput* desta cláusula.

6.1.3. A liberação dos recursos sujeita o **CONVENIENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Termo de Convênio.

6.1.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;

II. Desvio de recursos;

III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;

V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE, quando for o caso;

VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no

presente ajuste.

6.1.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do **CONVENIENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

7.1. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Termo de Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.

7.2. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.

7.3. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Termo de Convênio, despesas relacionadas a:

8.1.1. Ato anterior à vigência do presente Termo de Convênio;

8.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

8.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial.

8.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

8.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

8.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

8.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo de Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

8.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

8.1.9 Pagamento, a qualquer título, de pessoal do **CONVENIENTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela **CONVENENTE**, na forma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, respeitadas as exigências do Decreto estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONCEDENTE** se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

10.1. A execução do Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, com participação do **CONVENENTE**, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada pelo gestor do Termo de Convênio, nomeado por meio de Portaria, para os fins do Decreto estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Fica o **CONVENENTE** obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **CONVENENTE** não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá o **CONCEDENTE** estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ante a omissão do **CONVENENTE** na prestação de contas, o **CONCEDENTE** poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o **CONCEDENTE** deverá encaminhar ao **CONVENENTE** manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONVENENTE** deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e

acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;
- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
- XVIII. Notas fiscais/faturas;
- XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XXI. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 O CONVENIENTE deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I. A ausência da prestação de contas no prazo fixado no instrumento, no caso de prestação parcial de contas, ou no prazo fixado no art. 27 deste Decreto, no caso de prestação final de contas; e

II. A irregularidade da prestação de contas fundada especialmente:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se forem realizadas em desacordo com as disposições pactuadas ou com violação às normas pertinentes;

d) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não forem recolhidos após a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio;

e) Inobservância da obrigatoriedade de movimentação dos recursos em conta bancária específica e da sua aplicação enquanto não forem empregados para a sua finalidade; e

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tomada de contas especial poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado – TCE, caso se verifique omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão responder em processo de tomada de contas especial o conveniente e os terceiros contratados, pessoa física ou jurídica, que eventualmente houverem dado causa à irregularidade objeto do procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ordenador de despesas do órgão concedente dos recursos poderá responder por eventuais irregularidades no empenho, na liquidação e no repasse dos valores ao conveniente.

PARÁGRAFO QUARTO – A instauração de tomada de contas especial ocasionará:

I – A inscrição do inadimplemento no sistema de convênios;

II – O registro de quem for identificado como causador do dano ao erário no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Estadual – SIOFI-Net;

PARÁGRAFO QUINTO – Os convenientes deverão ser previamente comunicados sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do sistema de convênios.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja impossível a utilização de sistema eletrônico de notificações oficiais, a notificação prévia será feita mediante carta registrada com declaração de conteúdo, ato que deverá ser registrado no sistema de convênios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da inadimplência no sistema de convênios só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte,

vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução de metas, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do presente Termo de Convênio e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração no presente Termo de Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas, a qual deverá ser por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido e justificado pelo **CONVENIENTE**, para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO JOEL ANGELI BELOTTI**, **Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61190089** e o código CRC **4E67765F**.



Referência: Processo nº 202400010014059



SEI 61190089